



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2025

Processo Administrativo n.º 119 / 2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Anchieta, por meio do(a) **Setor de Compras e Contratações**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Portaria 163/23, Portaria 164/23 e Portaria 167/23 da Câmara Municipal de Anchieta e demais legislação aplicável.

Início de Recebimento de Propostas: 24/01/2025 às 08:00h

Data Final de Recebimento de Propostas: 29/01/2025 às 08:00h

Data da sessão de Lances: 29/01/2025

Horário da Fase de Lances: 8:01 às 14:01

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1.O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de *empresa credenciada ao Corpo de Bombeiros ES, com profissional habilitado á executar medidas de segurança contra incêndios e pânico, para proceder com recarga, inspeção e manutenção dos extintores de incêndio, laudos de SPDA, CMAR e ART elétrica para iluminação de incêndio e PLACAS DE SINALIZAÇÃO*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2.A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QT
01	Extintor PQS 04 KG BC	Recarga 2º nível	02
02	Extintor PQS 06 KG BC	Recarga 2º nível	06
03	Extintor AP 10 LTS 2 A	Recarga 2º nível	03
04	Extintor CO ² 06 KG BC	Recarga 2º nível	02





05	Extintor PQS 06 KG ABC	Inspeção 1º nível	12
06	Aquisição e instalação de placa de extintor	Material	03
07	Aquisição e instalação de tampão cego	Material	01
08	Aquisição adaptador storz	Material	01
09	Luminárias 1.200 lumens	Material/Instalação	05
10	Placa E5 20x20 BC	Material	09
11	Placa E5 20x20 AP	Material	04
12	Placa E5 20x20 ABC	Material	07
13	Placa E7 20x20	Material	08
14	Placa S1 15x30	Material	04
15	Placa S1 12x24	Material	18
16	Placa S12 15x30	Material	01
17	Placa S12 12x24	Material	06
18	Placa S22 15x30	Material	01





19	Placa S22 12x24	Material	02
20	Placa S2 15x30	Material	02
21	Placa S2 12x24	Material	02
22	Placa S8 15x30	Material	04
23	Revisão de SHP (ART+CERTIFICADO)	Serviço	01
24	Revisão de ILUMINAÇÃO (ART+CERTIFICADO)	Serviço	01

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.





3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Após o cadastro da proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la até o prazo para início da sessão pública;

4. FASE DE LANCES

4.1.A partir das 8:01h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2.Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

4.3.O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).

4.4.Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5.Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6.Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7.Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1.Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.





5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.7. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)





6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações descritas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:





- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de% (..... por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

8.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.3. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.4. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.5. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

ANEXO II - Termo de Referência.

Anchieta, 23 de 01 de 2025

Renan de Oliveira Delfino

Presidente da Câmara Municipal de Anchieta





ANEXO I

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.5 Prova de regularidade com a Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.





ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA





TERMO DE REFERÊNCIA

TR 58/2024

1. DA DEFINIÇÃO DOS OBJETOS

1.1- Contratação de empresa credenciada ao Corpo de Bombeiros ES, com profissional habilitado á executar medidas de segurança contra incêndios e pânico, para proceder com recarga, inspeção e manutenção dos extintores de incêndio, laudos de SPDA, CMAR e ART elétrica para iluminação de incêndio e PLACAS DE SINALIZAÇÃO. *(A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) é um documento que define os profissionais responsáveis pela execução de serviços de elétrica, como a instalação e manutenção de extintores).*

2. DO OBJETIVO

2.1- Proceder com as recargas, manutenção e laudos técnicos dos extintores de incêndio de forma periódica anual e ou/ quando se fizer necessário conforme demanda, existentes nas dependências da CMA, cumprindo as exigências do Corpo de Bombeiros e normas estabelecidas nas NBR 10.721, NBR 15.808 e NBR 15.809.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1– Os extintores de incêndio pertencentes ao acervo patrimonial da CMA, devem garantir as condições de pleno uso e manter conformidade com as normativas do CBM ES, na manutenção da segurança à vida dos servidores desta Casa de Leis e evitando assim, danos em maiores proporções ao patrimônio.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

4.1- Justifica-se a referida contratação em razão da manutenção periódica anual do funcionamento do sistema de segurança contra incêndios pertencentes a esse edifício, assegurando o perfeito funcionamento dos extintores de incêndios e hidrantes e renovação de alvará anual;

4.2- A presente contratação é indispensável, considerando a necessidade de novas aquisições e instalações de extintores de incêndios desta Casa de Leis;

4.3- A manutenção dos extintores deve ser realizada diante da informação que os extintores estão no prazo limite para recarga;

4.4-Trata-se de serviço continuado, a ser contratado mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 75 da Lei 14.133/21.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

5.1- Considerando a necessidade da recarga dos extintores de incêndio pertencentes ao acervo patrimonial desta Casa de Leis, uma vez que estes estão com os prazos de validade da carga a vencer, bem como realizar serviços de manutenção de primeiro, segundo e terceiros níveis, bem como o teste hidrostático, que é submeter o extintor a uma pressão de 2,5 vezes a pressão de trabalho e emissão de laudo técnico, conforme exigência e atendendo as demandas do corpo de Bombeiros Militar, segue abaixo as especificações e quantidades:

RECARGAS / LAUDOS, MATERIAIS E SERVIÇOS





ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QT
01	Extintor PQS 04 KG BC	Recarga 2° nível (serviço)	02
02	Extintor PQS 06 KG BC	Recarga 2° nível (serviço)	06
03	Extintor AGP 10 LTS	Recarga 2° nível (serviço)	03
04	Extintor CO² 06 KG BC	Recarga 2° nível (serviço)	02
05	Extintor PQS 06 KG ABC	Inspeção 1° nível (serviço)	15
06	Extintor PQS ABC 5 ANOS 06 KG	Recarga (serviço)	15
07	Laudo de SPDA com ART	Serviço	01



Autenticar documento em <https://archiva.splonline.com.br/authenticate>
com o identificador 300032003300030003A06540652004100. Document assinado digitalmente
conforme art 4º, Inciso I da Lei 14.063/2020.



Autenticar documento em <https://arquivo1.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3500330033003300330033A06546052604100. Documento assinado digitalmente
conforme art 4º, Inciso I da Lei 14.063/2020



VF = Valor da Nota Fiscal,
ND = Número de dias em atraso:

Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nota fiscal, com as devidas correções.

10. DOS PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO

O recebimento do objeto contratado será fiscalizado pelo Setor de Gerência de segurança e serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Nome do servidor: VICTOR HUGO SOUSA BENEVENUTI/ matrícula 55301

E-mail: victor.benevenuti@camaraanchieta.es.gov.br

Fiscal Suplente

Nome do servidor: MAX SANDRO PIRES ALVES/ matrícula 55801.

E-mail: max.alves@camaraanchieta.es.gov.br

O servidor deverá:

- Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;
- Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;
- O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus servidores, gestores e fiscais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO)

- Cumprir todas as exigências descritas neste Termo de Referência e realizar, com seus próprios recursos, a entrega dos equipamentos relacionados neste instrumento, de acordo com as especificações estipuladas;
- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
- Agendar e entregar os equipamentos nos prazos estipulados no item 8;
- Raio máximo de participação da empresa, 120 km (quilômetros) da CMA;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;





- Exemplo: O contratado deve fornecer mão-de-obra qualificada, materiais de limpeza de qualidade, e cumprir rigorosamente os horários de prestação dos serviços.



Previsto no orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA para o exercício de 2024.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fundamentação Legal:

- Para elaboração deste Termo de Referência foram observadas, entre outras, as normas:
- Lei nº 14.133, de 01/04/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Portaria nº 163, de 13 de dezembro de 2023 que regulamenta a Lei 14.133/21 no âmbito do Poder Legislativo do Município de Anchieta,

Julgamento e Habilitação:

- O critério de julgamento e seleção da melhor proposta será o de **menor preço global da proposta**;
- As entidades jurídicas devem demonstrar sua conformidade perante o Município, Estado e órgãos federais, incluindo a Fazenda Federal, além de satisfazer as exigências do INSS, FGTS e do sistema judiciário trabalhista.
- A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA consultará os sistemas de registros de sanções TCU, CNJ, CEIS e CNDT, visando aferir eventual sanção aplicada ao fornecedor, cujo efeito torne-o proibido de contratar com a Administração Pública.

Envio da Proposta:

- A proposta deverá constar de papel timbrado da empresa, contendo dentre outras informações: Razão Social, CNPJ, Endereço e telefone comercial, endereço eletrônico, se houver; nome legível do representante da empresa e sua assinatura, e ser datada;
- A Proposta deverá ser encaminhada no Portal de Compras Públicas;
- O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

Informação complementar:

- O participante, antes de ofertar lance em qualquer dos itens desta contratação, deverá conhecer em detalhes, e estará concordando com todos os atos previstos no Termo de Referência (TR), NÃO podendo alegar desconhecimento das condições.
- Sugerimos a leitura minuciosa do TR para conhecimento integral das características do item, valor, prazos, entre outros. No caso de dúvidas sobre diferenças na descrição dos itens no sistema, fica consignado que



Autenticar documento em <https://arquivo.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3500330033003300330033A06546052604100. Documento assinado digitalmente
conforme art 4º, Inciso I da Lei 14.063/2020



PREVALECERÁ, em todos os casos, a descrição e características previstas no TR.

- Serão aceitas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificação digital e token de acesso ao Portal de Compras Públicas, sendo, este último, recomendado para a assinatura da Proposta Comercial.

Modalidade:

- A contratação deverá ser levada a efeito pela modalidade **Dispensa Eletrônica**, haja vista tratar-se de serviços comuns, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.
- Será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor valor global, já considerado e incluso todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

Observações Gerais:

- Para fins de informação, o presente objeto de estudo caracteriza bem/serviço comum.
- Caso o licitante tenha alguma dúvida sobre a aquisição, ou necessite de alguma informação adicional, entrar em contato com a Gerência de Contratações pelo e-mail compras@camaraanchieta.es.gov.br;
- **Essa aquisição não representa uma parcela de maior vulto.**

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

- O presente contrato terá vigência de 2 (dois) anos, concomitante a sua publicação no PNCP, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Após esse período, poderá ser prorrogado por igual período até a vigência total de 10 (dez) anos mediante acordo entre as partes, observando as condições e limites previstos na legislação vigente.
- O reajuste será conforme o IPCA.
- A prorrogação será realizada de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Anchieta e mediante formalização de termo aditivo, respeitando os termos estabelecidos na referida lei.
 - Essa cláusula visa definir o tempo inicial de vigência do contrato, seguindo a legislação aplicável, e proporciona flexibilidade para eventuais prorrogações, assegurando que o contrato possa ser estendido conforme a conveniência da Câmara Municipal de Anchieta, sempre em conformidade com a legislação vigente.
- A natureza contínua dos serviços de manutenção e inspeção de equipamentos de combate a incêndio é indispensável para garantir a segurança das instalações e a proteção das pessoas. Esses serviços requerem periodicidade fixa para atender às regulamentações técnicas, como a ABNT NBR 12962 e as exigências do Corpo de Bombeiros. A ausência de continuidade pode levar à indisponibilidade de equipamentos essenciais e à exposição a riscos de incêndio, além de comprometer a conformidade legal e normativa do órgão público.
- A análise comparativa entre contratos de curta e longa duração indica que a celebração de contratos com prazos superiores a 12 meses reduz custos administrativos e operacionais. Contratos mais longos eliminam a necessidade de novas licitações frequentes, além de permitir uma gestão mais eficiente e econômica por parte do contratado, que pode diluir seus custos fixos ao longo do tempo. Esses fatores resultam em maior economicidade para a administração pública.





- Os serviços de manutenção e recarga são diretamente relacionados à funcionalidade e à segurança dos sistemas de combate a incêndio e pânico. Contratos de prazo superior a 12 meses garantem a execução regular das manutenções preventivas e corretivas, preservando a segurança e evitando prejuízos ao funcionamento do órgão público. Além disso, asseguram que as instalações estarão em conformidade com os requisitos de segurança, o que é essencial em auditorias e inspeções.

17. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Eliane de Oliveira Jandes - Diretoria Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, 20 de novembro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350033003300310036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dario Eustáquio Dias de Abreu** em 22/01/2025 14:46

Checksum: **95B87A3FC8FEEDE9B89ECAF5F3445210B3F57A83F4E26CAEA8F7746AF0534FC9**



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003300330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº xx/2025

PROCESSO Nº 119/2025

CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA NA MODALIDADE MENOR PREÇO GLOBAL (ART.75, INCISO II, LEI Nº 14.133/21)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA CREDENCIADA AO CORPO DE BOMBEIROS ES, COM PROFISSIONAL HABILITADO Á EXECUTAR MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS E PÂNICO, PARA PROCEDER COM RECARGA, INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EXTINTORES DE INCÊNDIO, LAUDOS DE SPDA, CMAR E ART ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO DE INCÊNDIO E PLACAS DE SINALIZAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

A Câmara Municipal de Anchieta, inscrita no CNPJ sob número 31.803.125/0001-83, situada neste município à Rua Nancy Ramos Rosa, nº 95, Portal de Anchieta, Anchieta/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente, **RENAN DE OLIVEIRA DELFINO**, inscrito sob CPF nº 112.025.337-36, RG nº 3032977-ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa xxxxxxxxxxxx inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx sediada na Rua xxxxxxxxxxx, nº xx, Bairro: xxxxx, Cidade: xxxxxxxxxxx/xx – CEP: xxxxxxxx, neste ato representada por seu representante legal o(a) xxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxx, brasileiro(a), residente e domiciliado em no endereço supracitado, ajustam o presente contrato administrativo de prestação de serviço de empresa credenciada ao corpo de bombeiros es, com profissional habilitado á executar medidas de segurança contra incêndios e pânico, para proceder com recarga, inspeção e manutenção dos extintores de incêndio, laudos de SPDA, CMAR E ART elétrica para iluminação de incêndio e placas de sinalização, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável,



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 350033003400360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

Rua Nancy Ramos Rosa, 95 - Portal de Anchieta - CEP: 29123-000, Anchieta/ES | Telefone: (28) 3536-0300



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

conforme os termos do Processo Administrativo de nº 3911/2024, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II):

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa credenciada ao corpo de bombeiros es, com profissional habilitado á executar medidas de segurança contra incêndios e pânico, para proceder com recarga, inspeção e manutenção dos extintores de incêndio, laudos de SPDA, CMAR E ART elétrica para iluminação de incêndio e placas de sinalização, para atender à Câmara Municipal de Anchieta (a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) é um documento que define os profissionais responsáveis pela execução de serviços de elétrica, como a instalação e manutenção de extintores).

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QTD
01	Extintor PQS 04 KG BC	Recarga 2º nível	02
02	Extintor PQS 06 KG BC	Recarga 2º nível	06
03	Extintor AP 10 LTS 2 A	Recarga 2º nível	03
04	Extintor CO ² 06 KG BC	Recarga 2º nível	02
05	Extintor PQS 06 KG ABC	Inspeção 1º nível	15
06	Extintor PQS ABC 05 ANOS 06 KG	Recarga	15
07	Laudos SPD com ART	Serviço	01
08	Laudos do Sistema de Iluminação de emergência e elétrica com ART	Serviço	01
09	Laudos ART / RRT CEMAR	Serviço	01
10	Laudos SISTEMA DE HIDRANTES	Material	01
11	Aquisição e instalação de placa indicativa de extintor fotoluminescente sendo	Material	04





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	02 AGP e 02 CO ² , conforme normativa do CBM ES normas ABNT- NBR 16820		
12	Aquisição adaptador para recalque DN 65	Material	01
13	Luminárias 1.200 lumens	Material/ Instalação	05
14	Placa E5P 20x20 BC – PÓ QUÍMICO	Material	09
15	Placa E5A 20x20 AP – EXTINTOR ÁGUA	Material	04
16	Placa E5B 20x20 ABC	Material	07
17	Placa E7 FOTOLUMINESCENTE INDICATIVA HIDRANTE	Material	04
18	Placa S1 15x30 SAÍDA A DIREITA	Material	04
19	Placa S1 12x24 SAÍDA A DIREITA	Material	18
20	Placa S12 15x30 SAÍDA	Material	01
21	Placa S12 12x24 SAÍDA	Material	06
22	Placa S22 12x24 SAÍDA DE EMERGÊNCIA	Material	01
23	Placa S22 15x20 SAÍDA DE EMERGÊNCIA	Material	02
24	Placa S13 D- 15x30 SAÍDA A DIREITA	Material	02
25	Placa S13 D- 12x24 SAÍDA A DIREITA	Material	02
26	Placa S8 15x30 DESCENDO A	Material	04





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	ESCADA À DIREITA		
27	PLACA INDICATIVA DE CADEIRANTE	Material	02

2. CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 ANOS contados concomitantes a sua publicação no PNCP, e prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Os serviços serão executados nos locais de instalação dos equipamentos na sede na CMA, localizada na Rua Nancy Rosa Ramos nº 95, Portal de Anchieta, E.S. CEP- 29.230-000, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 16h, previamente agendado com o CONTRATANTE;

3.2. A empresa contratada terá 10 (dez) dias, após a ordem de serviço, para apresentar todos os extintores devidamente revisados, recarregados e instalados com nota fiscal dos serviços prestados e laudo de inspeção técnica dos extintores dessa Casa de Leis

3.3. A empresa deverá se comprometer a não deixar a CMA descoberta de extintores quando da retirada deles para realizar a recarga;

3.4. No caso de os extintores de incêndio serem entregues fora das condições exigidas pelo Corpo de Bombeiros e pelas NBR 10.721, NBR 15.808 e NBR 15.809, o servidor responsável fará constar na Nota Fiscal e rejeitará o produto, para posterior substituição;

3.5. Não serão aceitos materiais, notas fiscais e laudos em desacordo com as especificações constantes no presente termo de Referência.

3.6. Em caso com algum tipo de irregularidade, os extintores, notas fiscais e laudos serão devolvidos, ficando a retirada e o transporte por conta de empresa fornecedora;

3.7. Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, conforme demanda.

3.8. O prazo de garantia da recarga e manutenção dos extintores terá início a partir da entrega, instalação dos mesmos e da data de emissão da Nota Fiscal será de 12 (doze) meses, que é a validade dos mesmos, e para os extintores do tipo ABC 5 anos deverá ser emitido laudo específico





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

conforme norma vigente do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, para que estes tenham sua validade mantida em 5 anos conforme inspeção por profissional habilitado e cadastrado no CBM

3.9. Atender as solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos extintores em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis dentro do período da garantia;

3.10. Manter, durante a vigência da garantia, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/ 2021.

3.11. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.11.1. A execução do contrato será fiscalizada e acompanhada por representantes da Câmara Municipal de Anchieta/ES especialmente designados como agentes de fiscalização, ou por seus substitutos.

3.11.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por servidoras(res) lotadas(os) na Câmara Municipal de Anchieta ES, que atuarão em conformidade com as atribuições indicadas neste Instrumento.

3.11.3. A GESTÃO (acompanhamento) da contratação será realizada(o) pela(o) titular da Coordenadoria de Licitações, Compras e Contratos (Agente de Contratações) da CMA Municipal de Anchieta ES, ou substituta(o) designada(o), que atuará em conformidade com as atribuições indicadas neste Instrumento.

3.11.4. As (Os) agentes de fiscalização da CMA Municipal de Anchieta ES devem atuar em conformidade com as seguintes diretrizes:

3.11.4.1. Acompanhar a execução a fim de verificar a compatibilidade dos serviços executados com as especificações exigidas.

3.11.4.2. Determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas na execução da contratação.

3.11.4.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.11.4.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados que não obedecerem ao disposto neste Instrumento, na proposta da(o) CONTRATADA(O) e no Contrato.

3.11.4.5. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1. PREÇO





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ xxxxxxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxx) para **2 anos**, sendo R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx) por ano.

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. FORMA DE PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, de acordo com o serviço prestado mensalmente.

4.2.2. O pagamento será realizado a favor da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada vinculada ao seu CNPJ, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a entrega da Nota Fiscal.

4.2.3. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas mensalmente, detalhando as peças fornecidas e os serviços prestados no período, bem como o respectivo valor da taxa de administração incidente sobre o montante mensal dos gastos efetuados através do sistema de gerenciamento.

4.2.4. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa, com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.5. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento.

4.2.6. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos: $VM = VF \times (0,33/100) \times ND$ Onde: VM = Valor da Multa Financeira, VF = Valor da Nota Fiscal, ND = Número de dias em atraso;

4.2.7. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nota fiscal, com as devidas correções.

4.2.8. Os serviços respectivos à manutenção dos veículos somente devem ser autorizados e pagos após a comprovação da vantagem do preço de cada intervenção, devidamente comprovada mediante pesquisa de no mínimo três empresas do ramo, em harmonia com os princípios da motivação e da economicidade.

4.3. PRAZO DE PAGAMENTO

4.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

4.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.4.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

4.4.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

4.4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.4.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.4.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE (art. 92, V)

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em xx/xx/xxxxxx.

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao (s) objeto (s) do Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;

6.1.2. Designar servidor (es) para acompanhamento e fiscalização do objeto da Contratação; Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução da contratação;

6.1.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 6.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 6.1.5. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato.
- 6.1.6. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio.
- 6.1.7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA na forma e nos prazos previstos no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;
- 6.1.8. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 6.1.9. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência.
- 6.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.1.11. Fornecer à CONTRATADA todos os dados cadastrais dos veículos e condutores;
- 6.1.12. Comunicar à CONTRATADA qualquer acréscimo, substituição ou retirada de veículo da frota da Câmara Municipal de Anchieta, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 7.1. Cumprir todas as exigências descritas no Termo de Referência e realizar, com seus próprios recursos, a entrega dos equipamentos relacionados neste instrumento, de acordo com as especificações estipuladas;
- 7.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
- 7.3. Agendar e entregar os equipamentos nos prazos estipulados no item 8 do TR;
- 7.4. Raio máximo de participação da empresa, 120 km (quilômetros) da CMA;
- 7.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;
- 7.6. Atender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;
- 7.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.
- 7.8. O contratado deve fornecer mão-de-obra qualificada, materiais de limpeza de qualidade, e cumprir rigorosamente os horários de prestação dos serviços.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8. CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.
 - (2) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

9.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.2.3. Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão da seguinte forma à conta da atividade:

10.1.1. Ficha 72, elemento de despesa 33903024000, material para manutenção de bens imóveis e/ instalações: Item 11 a 27.

10.1.1.1. Ficha 74, elemento de despesa 33903916000, manutenção e conservação de bens imóveis/instalações: Item 01 a 10 Previstos no orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA para o exercício de 2024.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

12.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento ou de sua rescisão, praticados pelo Contratante, cabe recurso no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Único: Da decisão do responsável da Contratante que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente contrato será publicado no PNCP.

13.2. Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.3. As cláusulas omissas neste contrato serão reguladas pela Lei 14.133/21.

13.4. As partes elegem o foro da Comarca de Anchieta, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.

13.5. E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Anchieta, xx de xxxxxxxx de xxxxx.

RENAN DE OLIVEIRA DELFINO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 350033003400360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
Ramos Rosa, 95 - Portal de Anchieta, 4º andar - CEP: 29123-900, Anchieta/ES | Telefone: (28) 3536-0300

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350033003400360030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Renan Delfino** em 23/01/2025 18:12

Checksum: **FE5330493BF91406CE4533D18F4B0AEE79F760E8FCFCF4CAE61781D08DAF48DA**



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 350033003400360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.